GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 28/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0026638/2026-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: OURO PRETO		CPF/CNPJ: 18.295.295-0001-36
Endereço: PRAÇA BARÃO DE RIO BRANCO, Nº 12		Bairro: : PILAR
Município: Ouro PReto	UF: MG	CEP: 35.400-000
Telefone: 31 35593200	E-mail: gabinete@ouropreto.mg.gov.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Terreno Bocaina		Área Total (ha): 1,023
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Sem registro		Município/UF: Ouro Preto/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel urbano		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,1335	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0306	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Não passível	0,00				
Não passível	0,00				

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Não passível		0,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Não passível			0,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não passível		0,00	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/07/2026

Data da vistoria: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 28/10/2026

2. OBJETIVO

Analisar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa e intervenção em APP em imóvel urbano localizado em Ouro Preto/MG, para implementação de campo de futebol society.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

Imóvel urbano, denominado no requerimento com Terreno Bocaina, com área de 1,023 ha.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

São requeridas supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1335 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural e ainda, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural em áreas de preservação permanente – APP em 0,0306 ha, em área urbana do Município de Ouro Preto/MG para implementação de campo de futebol society. Município este inserido no mapa de aplicação de Lei 11.428/2006, com formações florestais e campestres associadas ao Bioma Mata Atlântica.

Taxa de Expediente: R$ 1.447,48

Taxa florestal: R$ 323,44

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140738

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Lei 11.428/2006 - Supressão de vegetação de Floresta Estacional Semideciual em estágio médio de regeneração natural pertencente ao Bioma Mata Atlântica em área urbana não prevista para a atividade pretendida.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Não passível de deferimento

4.3 Vistoria realizada:

Não se aplica

4.3.1 Características físicas:

Não passível de deferimento

4.3.2 Características biológicas:

Não passível de deferimento

4.4 Alternativa técnica e locacional: *[para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]*

Não passível de deferimento

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise dos estudos, mapas e documentos apresentados, antes de programação de vistoria, foi observado tratar-se de requerimento para supressão de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, inserida no Bioma Mata Atlântica.

Fora citado pelo requerente:

"Para a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), a Lei nº 12.651/2012 estabelece que somente serão permitidas intervenções nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental. Com base nas disposições dessa legislação, a implantação de um campo de futebol pode ser enquadrada como intervenção de interesse social, conforme o seguinte entendimento:
"IX - interesse social: [...]
c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;" [BRASIL, 2012]"

Ocorre que conforme a Lei 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências, a supressão de vegetação desse Bioma em estágio médio de regeneração em área urbana está prevista apenas para parcelamento do solo para fins de loteamento, não se aplicando, nesse caso, para a atividade de implantação de campo de futebol society conforme proposto.

Dessa forma, entende-se não serem passíveis de autorização as intervenções requeridas. Porém, por se tratar de questão jurídica que extrapola a atuação técnica, será encaminhado o entendimento técnico para apreciação e manifestação jurídica via controle processual.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo administrativo foi formalmente submetido à análise prévia de instrução e regularidade documental pelo Núcleo de Controle Processual mediante a expedição do Memorando IEF/URFBIO CS - NCP nº 259/2026. Trata-se de requerimento retificado apresentado pelo Município de Ouro Preto, objetivando Autorização para Intervenção Ambiental referente à supressão de 0,1335 ha de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e 0,0306 ha de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) perfazendo uma Área Diretamente Afetada (ADA) total de 0,1641 ha, visando à implantação de um campo de futebol society na localidade de Bocaina de Baixo, Distrito de Rodrigo

Silva, em Ouro Preto/MG.

Na sequência da tramitação, o Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete, por meio do Memorando nº 257/2026 consultou o NCP sobre a aplicabilidade do Código H-01-01-1 da DN COPAM nº 217/2017 (inserido pela DN COPAM nº 246/2022) para o enquadramento da supressão de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio médio de regeneração. Inicialmente, o NCP expediu o Memorando nº 340/2026 sugerindo a incidência do referido código e o arquivamento do feito no IEF para regularização via Licenciamento Concomitante (LAC-1) perante a SUPRAM, o que motivou a emissão da proposta de arquivamento constante do Memorando NAR Lafaiete nº 268/2026.

Contudo, mediante o reexame da matéria e a revisão do entendimento jurídico quanto à viabilidade da intervenção, o NAR Lafaiete exarou o Despacho nº 401/2026 tornando sem efeito a proposta de arquivamento. Ato contínuo, o Núcleo de Controle Processual proferiu despacho Despacho 249 tornando sem efeito o Memorando nº 340/2026 e opinando pelo INDEFERIMENTO do requerimento. Assentou-se, para tanto, que o Código H-01-01-1 da Listagem H do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017 (inserido pela DN COPAM nº 246/2022) destina-se ao enquadramento de atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos que envolvam supressão florestal na Mata Atlântica; contudo, essa previsão não afasta nem flexibiliza as restrições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.428/2006. Analisando a legislação federal aplicável ao Bioma Mata Atlântica, verificou-se que a atividade pretendida não se enquadra na hipótese de interesse social para fins de supressão florestal, nos termos do rol restritivo previsto no art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 11.428/2006. Ademais, nos termos estritos do art. 31 da referida lei federal, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, quando localizada em perímetro urbano, somente é admitida para fins de parcelamento do solo urbano destinado a loteamento. No caso em análise, como o projeto apresentado pelo Município de Ouro Preto visa à implantação de um equipamento público de lazer (campo de futebol society), não se caracterizando como parcelamento do solo urbano para fins de loteamento, o encaminhamento do requerimento à SUPRAM para enquadramento no Código H-01-01-1 não afastaria o impedimento legal à supressão pretendida, resultando em movimentação administrativa sem perspectiva de viabilização, uma vez que a restrição decorre diretamente da legislação federal e não pode ser superada pelo enquadramento no licenciamento ambiental.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1335 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural e ainda, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural em áreas de preservação permanente – APP em 0,0306 ha, em área urbana do Município de Ouro Preto/MG para implementação de campo de futebol society.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Liviane Diniz Dias
MASP: 1637720-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Manuela Gomes Teixeira
MASP: 1641914-5

Documento assinado eletronicamente por **Manuela Gomes Teixeira**, **Servidora Pública**, em 29/10/2026, às 07:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Liviane Diniz Dias**, **Servidora Pública**, em 29/10/2026, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152514947** e o código CRC **54FBD2AB**.